



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº 09100.000299/2024-24

INTERESSADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, mediante demonstração da qualificação da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), entidade vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para fins de aplicação do disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, no âmbito da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (PLOA 2027).

2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971;
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- Estatuto da Fundação Alexandre de Gusmão, aprovado pelo Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022;
- Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026;
- Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU;
- Parecer nº 57/2025/PF-FUNAG/PGF/AGU;
- Parecer nº 12/2026/PF-FUNAG/PGF/AGU;
- Portaria FUNAG nº 95, de 1º de dezembro de 2025;
- Resolução CI/FUNAG nº 1, de 26 de fevereiro de 2026;
- Resolução CI/FUNAG nº 2, de 26 de fevereiro de 2026.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica foi elaborada em atendimento ao art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, com o objetivo de demonstrar a qualificação da FUNAG como ICT, a identificação de suas despesas nos exercícios de 2023 a 2026 e a adequação de sua estrutura orçamentária para fins de aplicação do disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, no âmbito da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

3.2. A análise realizada demonstra que a FUNAG possui características institucionais compatíveis com a definição de ICT estabelecida pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Desde sua criação, por meio da Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, a Fundação tem entre suas competências a realização e a promoção de estudos e pesquisas sobre relações internacionais, política externa e história diplomática, atividades que permanecem como elementos centrais de sua missão institucional.

3.3. Em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a FUNAG promoveu o aperfeiçoamento de sua estrutura de governança, passando a contar com Política de

Inovação, Conselho de Inovação, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-FUNAG) e instrumentos normativos que disciplinam o relacionamento com fundações de apoio, medidas cuja regularidade jurídica foi reconhecida pela Procuradoria Federal junto à Fundação.

3.4. Os resultados institucionais alcançados pela Fundação evidenciam a centralidade das atividades de pesquisa, produção e difusão do conhecimento em sua atuação. Entre 2023 e 2025, a FUNAG realizou 129 eventos acadêmicos e publicou 117 obras, além de manter a produção contínua de periódicos científicos, estudos especializados, documentários, vídeos e podcasts voltados à disseminação do conhecimento sobre relações internacionais, política externa brasileira e história diplomática.

3.5. A análise das despesas da Fundação demonstra que parcela significativa dos recursos orçamentários executados, mesmo os voltados para a área-meio, encontra-se diretamente vinculada às suas atividades finalísticas, incluindo a realização de pesquisas, a produção editorial, a organização de eventos acadêmicos, a preservação de acervos históricos e documentais e a execução de projetos voltados à produção e difusão do conhecimento especializado.

3.6. Conclui-se, assim, que a FUNAG atende aos requisitos estabelecidos no art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que sua atuação institucional, sua estrutura de governança e a aplicação de seus recursos mantêm aderência direta às atividades típicas de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

4. ANÁLISE

4.1. Da qualificação da FUNAG como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

4.1.1. A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), entidade vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), foi instituída pela Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, com a finalidade de realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais, bem como desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados à política externa, à história diplomática e às relações internacionais.

4.1.2. Nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considera-se Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) o órgão ou a entidade da Administração Pública cuja missão institucional compreenda, entre outras finalidades, a execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. A interpretação desse dispositivo foi consolidada pela Advocacia-Geral da União (AGU) por meio do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, que reconhece a possibilidade de enquadramento como ICT de órgãos e entidades que possuam atividades de pesquisa previstas em seus instrumentos legais de criação ou organização.

4.1.3. No caso da FUNAG, a realização e a promoção de estudos e pesquisas integram sua finalidade institucional desde sua criação. O Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, reafirma essa vocação ao atribuir ao Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI) e ao Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) competências de pesquisas relacionadas à produção, ao desenvolvimento, à preservação e à difusão do conhecimento científico nas áreas de relações internacionais, política externa brasileira e história diplomática.

4.1.4. Com vistas ao aprimoramento de sua estrutura institucional em conformidade com o regime jurídico estabelecido pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a FUNAG iniciou, em 2024, processo de fortalecimento de sua governança em pesquisa e inovação. Entre os resultados alcançados destacam-se o estabelecimento da Política de Inovação da Fundação, do Conselho de Inovação, do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-FUNAG) e o conjunto de normas que disciplina o relacionamento com fundações de apoio, em consonância com a Lei nº 10.973, de 2004.

4.1.5. Sob o aspecto jurídico, o enquadramento da FUNAG como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) foi objeto de análise pela Procuradoria Federal junto à Fundação. Por meio dos Pareceres nº 57/2025/PF-FUNAG/PGF/AGU e nº 12/2026/PF-FUNAG/PGF/AGU, concluiu-se que a Fundação reúne os requisitos legais necessários para sua caracterização como ICT pública, considerando que sua missão institucional contempla, desde sua criação, atividades permanentes de

pesquisa, produção e difusão do conhecimento especializado nas áreas de relações internacionais, política externa e história diplomática. Os pareceres também reconheceram a regularidade jurídica dos instrumentos de governança adotados pela instituição, em especial a Política de Inovação, o Conselho de Inovação, o NIT-FUNAG e a regulamentação do relacionamento com fundações de apoio.

4.1.6. Verifica-se, assim, que a condição da FUNAG como ICT não decorre de ato meramente declaratório, mas de um conjunto de competências institucionais previstas em seu marco legal, complementado por medidas de aperfeiçoamento da governança e pela adoção de instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a Fundação encontra-se plenamente alinhada ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 10.973, de 2004, dispondo de estrutura organizacional, mecanismos de governança e instrumentos normativos compatíveis com o desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação e produção de conhecimento estratégico, fortalecendo sua atuação como instituição pública de referência no campo das relações internacionais, da história diplomática e da política externa brasileira.

4.2. Da aderência das atividades desenvolvidas pela FUNAG às disposições previstas no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023

4.2.1. O reconhecimento da FUNAG como ICT guarda relação direta com as atividades desenvolvidas pela Fundação e com as finalidades institucionais estabelecidas em seu marco legal. Nesse contexto, a análise da aplicabilidade do inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, deve considerar a natureza das ações executadas pela instituição e sua vinculação às atividades de pesquisa, produção e difusão do conhecimento.

4.2.2. A atuação finalística da FUNAG concentra-se na realização e promoção de estudos, pesquisas, publicações, eventos acadêmicos, projetos de cooperação e iniciativas voltadas à preservação e disseminação da memória diplomática brasileira. Tais atividades são desenvolvidas principalmente por intermédio do IPRI e do CHDD, unidades responsáveis pela produção, sistematização e divulgação de conhecimento especializado nas áreas de relações internacionais, política externa e história diplomática.

4.2.3. Além da produção de pesquisas e estudos especializados, a Fundação desenvolve atividades voltadas à publicação de livros, periódicos, produtos audiovisuais e demais conteúdos de caráter científico e acadêmico, bem como promove seminários, conferências, cursos, debates e outras iniciativas destinadas à difusão do conhecimento e ao fortalecimento da pesquisa em relações internacionais. Essas atividades integram o conjunto de entregas institucionais da FUNAG e contribuem para o cumprimento de sua missão de fomentar a reflexão, o debate qualificado e a produção de conhecimento estratégico sobre temas relevantes para a inserção internacional do Brasil.

4.2.4. A aderência da FUNAG às disposições previstas no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, pode ser observada não apenas em seu marco normativo e em sua estrutura institucional, mas também nos resultados efetivamente entregues à sociedade e à Administração Pública Federal.

4.2.5. No âmbito do Plano Plurianual 2024-2027, a Fundação é responsável pela execução de entregas relacionadas à realização de atividades acadêmicas e pedagógicas, bem como à produção de estudos, pesquisas, publicações e produtos audiovisuais voltados à disseminação do conhecimento sobre relações internacionais, política externa brasileira e história diplomática.

4.2.6. Os resultados alcançados nos últimos exercícios evidenciam a centralidade dessas atividades na atuação institucional da Fundação. Em 2023, a FUNAG realizou 61 eventos acadêmicos e publicou 54 obras. Em 2024, foram realizados 31 eventos e publicados 31 novos volumes. Já em 2025, a Fundação promoveu 37 eventos e publicou 32 obras inéditas, além de manter a produção regular de periódicos científicos, vídeos, documentários e podcasts especializados.

4.2.7. Considerando o período de 2023 a 2025, a FUNAG realizou 129 eventos acadêmicos e publicou 117 obras, números que demonstram a continuidade e a relevância de sua atuação na produção e difusão do conhecimento. Tais resultados abrangem seminários, conferências, cursos,

mesas-redondas, lançamentos editoriais, pesquisas, periódicos científicos, documentários, podcasts e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento do debate acadêmico e à geração de conhecimento especializado.

4.2.8. Os resultados apresentados demonstram que a produção, a sistematização e a disseminação do conhecimento constituem atividades permanentes e estruturantes da FUNAG. Nesse sentido, as ações desenvolvidas pela Fundação possuem aderência direta às finalidades atribuídas às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, caracterizando a pesquisa e a difusão do conhecimento como elementos centrais de sua atuação institucional.

4.3. Da identificação das despesas da FUNAG nos exercícios de 2023 a 2026

4.3.1. Em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, apresenta-se a seguir a identificação das despesas da FUNAG nos exercícios de 2023 a 2026.

4.3.2. A análise da estrutura orçamentária da Fundação demonstra que os recursos consignados à instituição destinam-se à manutenção de sua capacidade operacional e, principalmente, à execução de suas atividades finalísticas relacionadas à pesquisa, à produção editorial, à realização de eventos acadêmicos, à preservação da memória diplomática brasileira e à difusão do conhecimento especializado nas áreas de relações internacionais, política externa e história diplomática.

4.3.3. As despesas executadas pela FUNAG concentram-se, sobretudo, na ação orçamentária – Difusão da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática, por meio da qual são financiadas as atividades desenvolvidas pelo IPRI, pelo CHDD e pelas demais unidades responsáveis pela produção e disseminação do conhecimento institucional.

4.3.4. Por intermédio dessa ação orçamentária são custeadas atividades diretamente relacionadas à missão institucional da Fundação, tais como a realização de estudos e pesquisas, a publicação de livros e periódicos especializados, a organização de seminários, conferências e demais eventos acadêmicos, a produção de conteúdos audiovisuais, a manutenção da Biblioteca Digital da FUNAG, a preservação de acervos históricos e documentais e a execução de projetos de cooperação com universidades, centros de pesquisa e instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

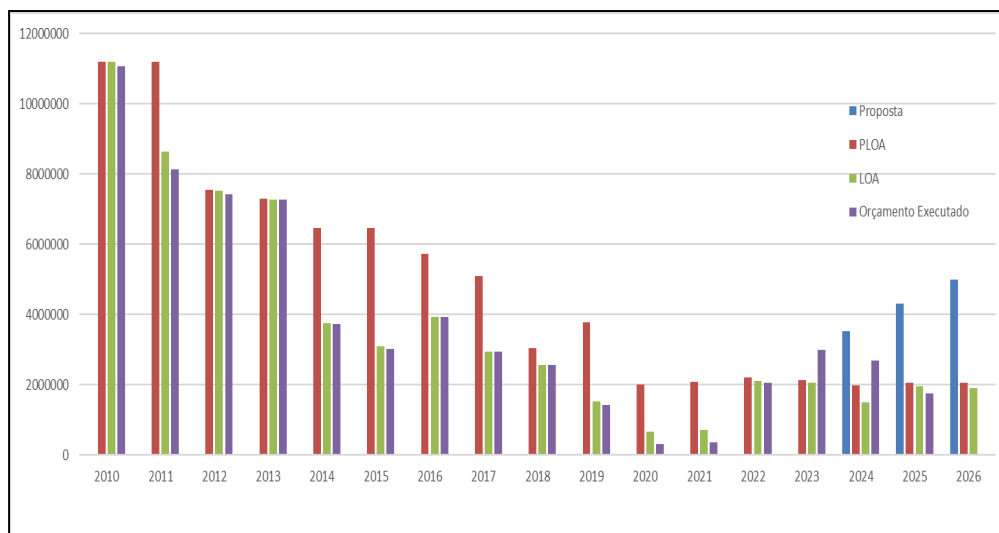
4.3.5. A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas da Fundação nos exercícios de 2023 a 2026:

Exercício	Área	PLOA	LOA	Executado	Custeio Total Executado
2023	Fim	R\$ 2.120.649,00	R\$ 2.057.876,00	R\$ 2.991.380,79	R\$ 6.535.248,79
	Meio	R\$ 3.654.002,00	R\$ 3.543.868,00	R\$ 3.543.868,00	
2024	Fim	R\$ 1.986.422,00	R\$ 1.495.327,00	R\$ 2.698.858,12	R\$ 5.895.055,12
	Meio	R\$ 3.208.658,00	R\$ 2.431.697,00	R\$ 3.196.197,00	
2025	Fim	R\$ 2.056.687,00	R\$ 1.957.791,00	R\$ 1.738.849,37	R\$ 5.640.578,37
	Meio	R\$ 3.943.438,00	R\$ 3.761.035,00	R\$ 3.901.729,00	
2026	Fim	R\$ 2.056.687,00	R\$ 1.910.284,00		
	Meio	R\$ 3.943.438,00	R\$ 3.672.593,00		

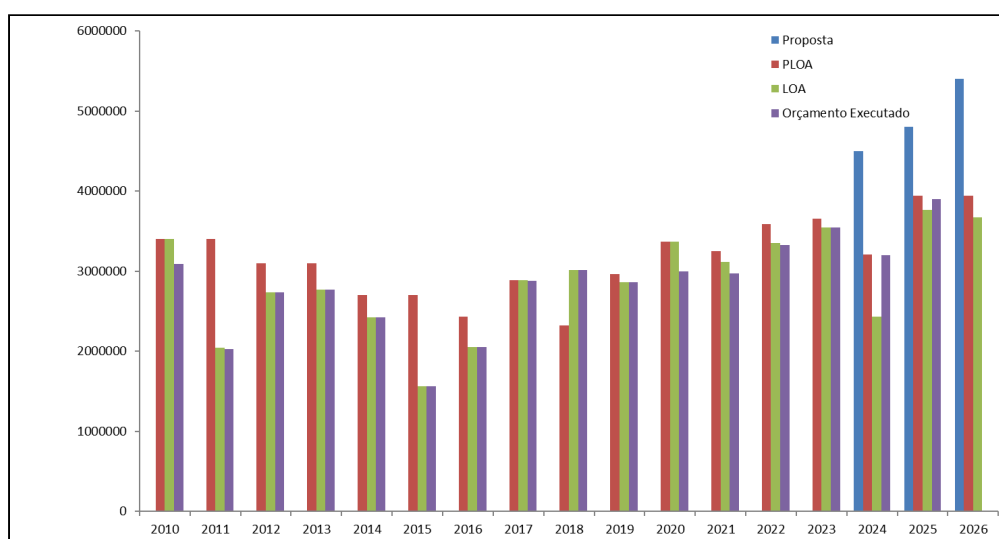
4.3.6. Observa-se que parcela significativa das despesas de custeio da FUNAG está associada diretamente à execução das atividades meio, que dão suporte administrativo às atividades finalísticas. Os recursos empregados viabilizam a execução da atividade fim, voltada a produção e a disseminação de conhecimento especializado, a manutenção de projetos de pesquisa, a realização de eventos acadêmicos e a execução do programa editorial da instituição, elementos que constituem o núcleo de sua atuação institucional.

4.3.7. Vale destacar que no decorrer dos anos, a FUNAG vem sofrendo cortes orçamentários significativos que implicam diretamente nos impactos e nas atividades científicas. Abaixo encontra-se gráfico em que demonstra a redução dos orçamentos de custeio destinados à área-fim e à área-meio de 2010 a 2026.

Área-Fim 2010 a 2026



Área-Meio 2010 a 2026



4.3.8. Dessa forma, verifica-se que as despesas executadas pela Fundação, embora tenham sofrido reduções orçamentárias relevantes nos últimos 16 anos, mantêm vinculação direta com as atividades de pesquisa, produção e difusão do conhecimento que evidenciam seu papel como ICT, representando instrumentos indispensáveis para o cumprimento de suas competências legais e para a entrega dos resultados institucionais.

5. CONCLUSÃO

5.1. A FUNAG caracteriza-se como ICT em razão de sua própria finalidade institucional, estabelecida pela Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, que lhe atribui, entre outras competências, a realização e a promoção de estudos e pesquisas sobre relações internacionais, política externa e história diplomática. Em consonância com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e demais normas que integram o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação promoveu o aperfeiçoamento de sua estrutura de governança, passando a contar com Política de Inovação, Conselho de Inovação, Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-FUNAG) e instrumentos normativos que disciplinam o relacionamento com fundações de apoio, atendendo aos requisitos institucionais e jurídicos aplicáveis às ICTs públicas.

5.2. A análise realizada demonstrou que a pesquisa, a produção e a difusão do conhecimento constituem atividades permanentes e estruturantes da atuação da FUNAG, evidenciadas por sua produção editorial, pela realização de eventos acadêmicos, pela execução de estudos especializados, pela preservação da memória diplomática brasileira e pelos resultados institucionais alcançados nos últimos exercícios.

- 5.3. A transformação da FUNAG em ICT fortalece institucionalmente sua capacidade de atuar na formulação, desenvolvimento e execução de projetos estratégicos de pesquisa e inovação, amplia suas possibilidades de cooperação com instituições nacionais e internacionais e consolida sua atuação como centro de referência na produção e difusão do pensamento brasileiro em relações internacionais.
- 5.4. Verificou-se, ainda, que as despesas executadas pela Fundação mantêm vinculação direta com suas atividades finalísticas, destinadas ao desenvolvimento de ações de pesquisa, produção editorial, preservação de acervos históricos e documentais, realização de eventos acadêmicos e disseminação do conhecimento especializado, elementos essenciais para o cumprimento de sua missão institucional.
- 5.5. Registra-se que a FUNAG é uma Unidade Orçamentária (UO - 35201), inexistindo necessidade de criação de unidade orçamentária específica para fins de atendimento ao disposto no art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026.
- 5.6. O entendimento acerca da caracterização da FUNAG como ICT encontra respaldo na manifestação da Procuradoria Federal junto à FUNAG. Por meio dos Pareceres nº 57/2025/PF-FUNAG/PGF/AGU e nº 12/2026/PF-FUNAG/PGF/AGU, concluiu-se que a Fundação é uma ICT pública, considerando que sua missão institucional contempla, desde sua criação, atividades permanentes de pesquisa, produção e difusão do conhecimento especializado nas áreas de relações internacionais, política externa e história diplomática, bem como que os instrumentos de governança instituídos pela Fundação encontram-se em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 5.7. Diante do exposto, conclui-se que a Fundação Alexandre de Gusmão atende aos requisitos estabelecidos no art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, no âmbito da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto
Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ricardo Lemos Ceccatto, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 03/06/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118933** e o código CRC **E8F0181D**.